



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA**

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Nesta data, estes autos foram recebidos e registrados no protocolo de Consultas sob o nº 021/06. Recife, 22 de agosto de 2006, do que eu, Kátia  
Kátia Rosana Couto Soares, Técnica Judiciária, lavrei o presente termo.

**TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS**

Contêm estes autos 04 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas. Recife, 22 de agosto de 2006, do que eu, Kátia  
Kátia Rosana Couto Soares, Técnica Judiciária, lavrei o presente termo.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA-GERAL**



**CONSULTA Nº 00083.0021/2006-10**

**DECISÃO**

Trata-se de consulta formulada pelo MM. Juiz Federal Arthur Napoleão Teixeira Filho, da 17ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, acerca da possibilidade de atualização, no Sistema TEBAS, dos valores cobrados nas execuções fiscais em tramitação na Justiça Federal.

Instada a se pronunciar acerca da questão, a Diretora da Secretaria Judiciária deste Tribunal prestou as informações de fls. 06/07.

Passo a decidir.

Analisando a presente consulta, observo que, nos termos dos esclarecimentos prestados pela Diretora da Secretaria Judiciária desta eg. Corte, “não existe impedimento para atualização do valor da causa das Execuções Fiscais no sistema TEBAS, (...)”, sendo certo, ainda, que “a atualização poderá ser feita na própria vara, não sendo necessário o encaminhamento dos autos à Seção de Distribuição. (...)”.

Registre-se que não se trata, no caso, de uma atualização automática, o que, ainda de acordo com as informações acima mencionadas, demandaria “o desenvolvimento de um programa e a execução mensal deste na base de dados, levando em conta as peculiaridades de cada ação, ou seja, tabela de correção de cada débito e sua natureza, não é fácil ou viável no momento. (...)”. A atualização hoje possível de ser feita é a manual, ou seja, procedida por servidor da vara.

Destaco, por oportuno, já que questionado pela subscritora dos esclarecimentos já referidos, que o valor da causa originário não necessita ser resguardado na base de dados do TEBAS.

Assim respondo à consulta formulada.

Ciência, via *e-mail*, ao Consulente e demais Juizes que integram a 5ª Região e respectivos Diretores de Secretaria, bem como à Diretora da Secretaria Judiciária deste Tribunal. Após, archive-se.

Recife, 06 de setembro de 2006.

**LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA**  
Corregedor-Geral